



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N.º 533/10, de 22 de março de 2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um instrutor de informática, com carga horária de 30 horas semanais, para atender ao Telecentro e aos alunos das escolas municipais, e dá outras providências”.**

**CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, emergencialmente, no ano letivo de 2010, limitado a 30 de dezembro de 2010, um instrutor de informática, com carga horária de 30 horas semanais, para atender ao Telecentro e às escolas municipais do ensino fundamental.

§ 1º – O profissional contratado deverá promover o atendimento do ensino de informática, envolvendo conhecimentos básicos sobre software, hardware e sistemas operacionais.

§ 2º – O Instrutor deverá ter concluído o Ensino Médio e possuir, no mínimo, 100 horas de cursos na área de informática – Sistemas Operacionais e/ou computação.

**Art. 2º** Pela contratação e prestação dos serviços inerentes ao que trata o art. anterior, o contratado perceberá a remuneração mensal do valor de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais), com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

**Parágrafo Único** – O contrato administrativo temporário a ser celebrado estabelecerá as condições, compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** As despesas desta lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, em 22 de março de 2010.

**CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração